

Contribuição parcialmente pertinente

I – Será anotada a seguinte observação no PBTVA: “ERP para transmissão digital”. Desta forma serão evitadas dúvidas em relação à potência ERP dos canais atribuídos pelo PBTVA.

II - A transmissão digital para os canais de TVA, conforme proposto nesta Consulta Pública, permite aos canais 14S e 56S atingirem contornos protegidos de, aproximadamente, 42 km, considerando o método de cálculo definido no Anexo VII do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução n.º 284, de 7 de dezembro de 2001, alterado pela Resolução n.º 398, de 7 de abril de 2005, o que não provoca a redução de seus contornos protegidos frente à transmissão no modo analógico.

III – Pelo Art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29/06/06, somente será consignado um segundo canal para transmissão com tecnologia digital para as Concessionárias, Autorizadas e Permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e de Retransmissão de Televisão (RTV).